

TRIBUNAL DE C

e-DOC 1C496B9E

Protocolo:

Proc 00600-00005406/2020-62-e

441/2021

e-Doc: 7272E997

15/03/2021 11:05:35

www.tc.df.gov.br/consultas





OFICIO DIAGO/SUGOV/GEPOG-2021/002

Brasília, 12 de março de 2021

À Senhora
Márcia Helena da Silva
Auditora de Controle Externo/TCDF

Senhora Auditora,

ASSUNTO: RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO DE INSPEÇÃO Nº 07/2020, REFERENTE AO PROGRAMA PRATO CHEIO E PÃO E LEITE.

O **BRB** – Banco de Brasília S.A, em atenção ao Relatório Prévio - à Nota de Inspeção sob o número 07/2020 e ao Despacho Singular número 37/2021 – GCMM do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no qual concedeu prazo de 30 dias corridos para que esta Instituição Financeira se manifestasse acerca das informações requeridas, vem, respeitosamente, expor o que se segue.

Trata o presente assunto da necessidade de tomar conhecimento e emitir manifestação acerca de falhas apontadas e proposições apresentadas, referentes ao Programa Chato Cheio e Pão e Leite – Auxílio Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional

I- BREVE HISTÓRICO

SOBRE O PROGRAMA

O Programa Prato Cheio foi lançado no dia 18 de Maio de 2020 por meio da publicação do Decreto Nº 40.783 que alterou o Decreto Nº 33.329, de 10 de Dezembro de 2011 e estabeleceu que as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional fariam jus a um crédito para aquisição de itens da cesta básica, de pão e leite do café da manhã, bem como de refeição diária que garanta a Segurança Alimentar e Nutricional.

Além disso, determinou que o acesso ao crédito das famílias seria concedido por meio de cartão nominal e que o BRB seria a instituição financeira responsável por confeccionar e carregar os cartões, informar às credenciadas acerca da finalidade na utilização do crédito, acompanhar e fiscalizar os estabelecimentos credenciados bem como descredenciar os estabelecimentos que não cumprissem a finalidade estabelecida no Decreto.

O Programa Prato Cheio foi uma das medidas adotadas em **caráter emergencial**, com vistas a minimizar o impacto causado pela pandemia e pela suspensão de várias atividades no período.



OFICIO DIAGO/SUGOV/GEPOG-2021/002

Brasília, 12 de março de 2021

O BRB

Para execução do Programa Prato Cheio, o BRB – Banco de Brasília S.A – foi contratado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES DF – para a operacionalização do programa e, de forma ativa e diligente, dispôs de sua estrutura para atendimento às necessidades que foram impostas pelo cenário de crise apresentado.

No mesmo período em que se lançou o Programa Prato Cheio, o Banco, em conjunto com a SEDES DF, também lançou o Programa Renda Emergencial - outra iniciativa do governo do Distrito Federal que buscou amenizar o impacto financeiro gerado pela pandemia do novo coronavírus.

Para operacionalizar o Prato Cheio, o Banco desenvolveu o site www.rendaemergencial.brb.com.br que permitiu aos beneficiários pesquisarem se estavam contemplados no Programa e ainda verificarem a agência e a data de retirada de seus cartões.

Além disso, o Banco realizou cruzamentos de dados com as bases utilizadas pela instituição, de forma a preservar a regularidade do cadastro de beneficiários do Programa, comunicando, de forma imediata, possíveis irregularidades prontamente corrigidas pela Secretaria.

O BRB disponibilizou sua rede de agências para a entrega dos cartões e de maneira ordenada, realizou as distribuições por ordem alfabética, no local mais próximo à residência dos beneficiários, não havendo registro de filas e ou de aglomerações durante o processo de entrega dos cartões aos beneficiários.

A seguir, apresentamos as obrigações contratuais determinadas ao **BRB** e ao **Distrito Federal** no contrato de prestação de serviços celebrado com a **SEDES DF**:

“Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios do Crédito Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

10.2. Para viabilização do pagamento dos benefícios do Programa, enviar à contratada, arquivo com descrição dos beneficiários por benefício e valor a ser creditado, conforme layout a ser pactuado entre contratante a contratada.

10.3. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará a contratada quanto a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento.

10.4. Transferir a contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa.

10.5. Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

10.6 A contratante pagará à contratada o valor por emissão de 1ª via dos cartões emitidos.

10.7 A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários”.

“Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Criar conta bancária para os beneficiários para depósito dos benefícios. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.

11.2. Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme layout a ser definido junto à contratante, e, conforme arquivo com as informações dos beneficiários, a serem enviados pela contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.

11.3. Cobrar do beneficiário, a partir da confecção da segunda via do cartão, a tarifa por plástico emitido prevista contratualmente.

11.4. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão, mediante solicitação do beneficiário ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão, o mesmo só poderá ser desbloqueado com autorização da contratante.

11.5. Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados.

11.6. Informar em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo, com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados.

11.7. Informar o recebimento de Ordem Bancária (OB), referentes aos valores a serem creditados às famílias beneficiárias e valores a serem creditados.

11.8. Creditar em conta os valores do benefício, a serem sacados. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.

11.9. Prestar os serviços de logística aos beneficiários para o cadastramento de senhas, utilizando-se de infraestrutura e equipamentos próprios da contratada.

11.10. Disponibilizar os recursos referentes aos benefícios creditados aos beneficiários para saque no prazo informado pela contratante. Após isso, realizar a devolução do recurso aos cofres públicos.

11.10 Emitir fatura dos serviços prestados.” (numeração conforme contrato)

Ressaltamos que todas as obrigações assumidas pelo BRB no presente contrato foram integralmente cumpridas.

II – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS PRESENTES NO RELATÓRIO PRÉVIO DE INSPEÇÃO 07/2020: SOBRE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DO PROGRAMA

Sobre a Emissão de Cartões aos Beneficiários do Programa Prato Cheio

Item II – Determinar a SEDES/DF e ao BRB que:

- a. Apurem os motivos pelos quais os titulares indicados no Quadro 12 deste Relatório de Inspeção, apesar de não constarem dos controles da SEDES/DF, receberam o Cartão Prato Cheio, apresentando a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, as conclusões obtidas e, se for o caso, as medidas adotadas para providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, e as relacionadas à apuração de responsabilidade de quem deu causa ao ocorrido”.*

Enquanto instituição responsável pela confecção e carregamento dos cartões, o BRB somente realiza qualquer das ações, mediante solicitação formal da SEDES/DF.

Neste quesito, ressaltamos que em **13/06/2020** foram incluídos os beneficiários abaixo, conforme despacho SEDES/SEADS/SUBSAN (SEI: 41739533), PLANILHA (SEI: 41739500) presentes no processo 00431-00007270/2020-88:

NOME	CPF
GEOVANIA FIGUEIREDO RESENDE DE SOUZA	020.xxx.xxx-09
MILTON RODRIGUES GALVAO	072.xxx.xxx-35
RAFAELA SILVA E SILVA	610.xxx.xxx-68
INGRID GOMES COSTA GONÇALVES	632.xxx.xxx-90
FRANCIELLE ALVES GOMES	703.xxx.xxx-50

Quanto à beneficiária PRISCILA RODRIGUES COSTA, CPF:026.xxx.xxx-94, foi incluída conforme consta na “Planilha Lista Prato Cheio” (40627801) de maio/2020, processo SEI 00431-00007530/2020-15.

- b. Adotem medidas de controle para impedir a concessão e carga do Cartão Prato Cheio para indivíduos não selecionados ou excluídos do Programa pela SEDES/DF”.*

O BRB e a SEDES vêm adotando medidas para melhorar a operacionalização do programa.

Em que pese não terem sido identificadas falhas nas emissões/cargas dos cartões do Programa Prato Cheio, as trocas de arquivos com a secretaria passaram a ser realizadas via @EDI.

OFICIO DIAGO/SUGOV/GEPOG-2021/002

Brasília, 12 de março de 2021

Ressaltamos que a ferramenta não eliminou a necessidade de formalização via registro no SEI, onde constam todas as solicitações de inclusão/exclusão de beneficiários.

A seguir, seguem as formalizações via SEI onde a SEDES DF solicita o processamento dos arquivos transmitidos via @EDI:

- Processo 00431-00006868/2020-50
- Ofício 8 SEDES– 57151470 (@EDI)
- Ofício 44 SEDES – 53319748(@EDI)
- Ofício 12 BRB – 55699168 (@EDI)

Sobre a Utilização dos Cartões pelos Beneficiários do Programa Prato Cheio nos estabelecimentos do Ramo Alimentício

Item II – Determinar a SEDES/DF e ao BRB que:

- c. Cumpram o estabelecido no art. 19, §6º, inciso III, do Decreto 33.329/2011, alterado pelo Decreto 41.570/2020, restringindo efetivamente a utilização do crédito do Cartão Prato Cheio aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios;*
- d. Adotem as medidas pertinentes com vistas a identificar os beneficiários que têm utilizado recorrentemente o Auxílio para aquisição de itens estranhos à finalidade do Programa ou em estabelecimentos cuja atividade econômica seja diversa da comercialização de produtos alimentícios, ou seja, em desacordo com o previsto no art. 19, caput, e §6º, inciso III, do Decreto 33.329/2011, com redação dada pelo Decreto 41.570/2020, devendo proceder à exclusão dos referidos beneficiários do Programa”.*

HISTÓRICO - CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS - SOBRE OS DECRETOS QUE INSTITUCIONALIZARAM O PROGRAMA

No período em que o Decreto Nº 40.783/2020 foi publicado, iniciava-se uma importante frente no combate à crise econômica que assolou o mundo, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus.

Cabe ressaltar que o Primeiro Decreto estabelecia que a obrigação de credenciamento dos estabelecimentos do ramo alimentício seria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo:

DECRETO Nº 40.783, DE 18 DE MAIO DE 2020

(Revogado(a) pelo(a) Decreto 41570 de 07/12/2020)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

...

§ 4º O crédito concedido deverá ser utilizado somente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, vedada a venda de itens diversos dos fixados no § 1º;

...

§ 6º O Banco de Brasília será a instituição financeira responsável por:

I - Confeccionar os cartões em quantidade solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e conforme meta prevista;

II - Carregar mensalmente os cartões, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - Informar às credenciadas acerca da finalidade exclusiva na utilização do crédito, consubstanciada na compra de alimentos componentes da cesta básica;

IV - Acompanhar e fiscalizar sistematicamente os estabelecimentos credenciados;

V - Descredenciar os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no inciso III.

O processo de credenciamento disposto no Primeiro Decreto envolvia o cadastramento das empresas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o que demandaria em média 30 (trinta) dias para sua realização, inviabilizando o atendimento urgente demandado pela situação de pandemia.

Com isto e considerando a amplitude do Programa, restou estabelecido junto à SEDES DF que a restrição ocorreria nos mesmos moldes dos Programas Bolsa Alimentação Escolar e Bolsa Alimentação Creche, em que a utilização seria permitida nos casos em que os códigos vinculados às atividades registradas nos CNPJ fossem classificados como do ramo alimentício.

OFICIO DIAGO/SUGOV/GEPOG-2021/002

Brasília, 12 de março de 2021

A informação com a lista de códigos de estabelecimentos foi encaminhada por meio eletrônico à SEDES, em 04/08/2020 com o título “Solicitação de informação sobre beneficiários de PC” e por meio do Ofício 56738884 em 25/02/2021.

Assim, para melhor enquadramento da norma à execução do programa, a SEDES editou um **novο Decreto**, publicado no dia 07/12/2020 sob o Nº 41.570/2020 que em seu art. 1º, §6º estabeleceu a responsabilidade do BRB quanto à restrição de utilização do crédito em estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios.

O bloqueio que restringe a utilização do cartão cumpre o que foi determinado no Decreto e atende a necessidade da população em geral, uma vez que permite ao beneficiário realizar a escolha do estabelecimento para compra do alimento, ao mesmo tempo em que fomenta os comércios locais do ramo alimentício.

Dessa forma, tem-se que o modelo adotado pelo BRB e outorgado pela SEDES atende o disposto no Decreto 41.570/2020.

A regra praticada é o bloqueio para utilização exclusiva em qualquer estabelecimento nacional, registrado nas credenciadoras, com Merchant Category Code - MCC (código vinculado as atividades registradas nos CNPJ das empresas) do gênero alimentício, conforme lista abaixo:

a) 5199 Nondurable Goods (Not Elsewhere Classified) – ATACADO
b) 5300 Wholesale Clubs - ATACADO
c) 5411 Grocery Stores and Supermarkets - HIPERMERCADO/SUPERMERCADO
e) 5422 Freezer and Locker Meat Provisioners - AÇOUQUES
f) 5462 Bakeries - PADARIA
g) 5499 Miscellaneous Food Stores – Convenience Stores and Specialty Markets –ALIMENTAÇÃO EM GERAL
h) 5812 Eating Places and Restaurants – RESTAURANTES

Para apoiar a SEDES DF, Gestor do Programa, na identificação de possíveis irregularidades, o BRB encaminhará a lista de estabelecimentos em que os cartões foram utilizados para análise da Secretaria, uma vez que as empresas podem apresentar, além da atividade de comercialização de produtos alimentícios, outras atividades registradas em seus CNPJ - fato que impossibilita definir a utilização indevida apenas pelo nome do estabelecimento.

Ressaltamos, mais uma vez, que a forma de segregação das empresas do ramo alimentício, via compras por meio de cartões – que o caso do Programa Prato Cheio – é exclusivamente via o *MCC - Merchant Category Code* – sendo que os dados da empresa são restritos às empresas credenciadoras (maquinetas de cartão).

III – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS PRESENTES NO RELATÓRIO PRÉVIO DE INSPEÇÃO 07/2020 – SOBRE DEVOLUÇÃO DE SALDOS RESIDUAIS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES A SEDES DF

Item III – Determinar ao BRB que:

Devolução do Saldo Residual dos Cartões

- a. *Cumpra com o estabelecido na cláusula décima primeira, item 11.10 do Contrato nº 1096/2020, restituindo aos cofres públicos imediatamente o saldo residual dos Cartões Prato Cheio, e aplicando as devidas correções de multa e juros pelo atraso na devolução;*

O Programa Prato Cheio foi estabelecido emergencialmente em maio/2020, com o objetivo de atender às famílias em situação de insegurança alimentar em caráter temporário, durante o período de pandemia.

Dada a importância do auxílio, posteriormente definiu-se que o Programa seria permanente e com isto, novas regras seriam estabelecidas quanto à sua operacionalização.

No contexto em que o Programa seria temporário, estabeleceu-se que a devolução dos saldos residuais ocorreria ao final do programa, o que não ocorreu, já que houve continuidade na concessão do auxílio.

O contrato celebrado não determinava prazo para devolução do recurso aos cofres públicos.

Com a publicação do Decreto nº 41.570/20 (em vigor) **determinou-se que o saldo residual do programa “Prato Cheio” fosse estornado ao final de cada ano para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, ressalvados àqueles que receberam no último trimestre, que seriam estornados apenas ao final do ano seguinte.

Em cumprimento à norma, o BRB realizou a devolução **de R\$ 1.080.826,54** (Um milhão, oitenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em 05/03/2021, referente aos saldos residuais do ano de 2020, conforme disposto no Processo SEI 00431-00006868/2020-50, Ofícios 57559132 e 57746314.

Ainda em atendimento ao novo Decreto, o BRB realizará as devoluções dos saldos residuais a partir de agora, sempre ao final de cada ano.

Da Prestação de Informações pelo BRB à SEDES DF

- b. *Cumpra rigorosamente com seus deveres e obrigações conforme dispõe o Contrato 41096/2020, respondendo a contento e tempestivamente as informações solicitadas pelo executor de contrato, bem como cumprindo suas obrigações conforme estabelecido no Decreto 41.570/2020;*

O programa Prato Cheio foi criado emergencialmente durante a pandemia e a urgência em atender às famílias em situação de insegurança alimentar resultou em formalizações externas ao sistema SEI, enviadas por meio eletrônico conforme assuntos e datas a seguir:

- “Solicitação de informação sobre beneficiários de PC” – 05/08/2020
- “Pagamento não identificado 65 famílias- CONSIDERAR ESSA PLANILHA” – 11/08/2020
- “Contatos BRB” – 14/08/2020
- “Minuta de Ofício Prato Cheio” – 24/08/2020
- “Relatório de Créditos Prato Cheio” – 03/09/2020
- “Lista dos 88” – 18/12/2020
- “Verificação do motivo do não recebimento – 01/12/2020
- “Informações sobre beneficiários Prato Cheio” – 31/08/2020
- “Novos casos de ouvidoria” – 23/09/2020
- “Casos ouvidoria” – 07/10/2020
- “Casos ouvidoria” – 08/10/2020
- “Casos ouvidoria” – 13/10/2020
- “Depósito menor” – 14/10/2020
- “Caso de ouvidoria” – 24/10/2020
- “Caso de ouvidoria” – 24/11/2020
- “Verificação de Usuário” – 08/12/2020
- “Informação usuário” – 15/12/2020
- “Ouvidorias” – 17/12/2020
- “Ouvidoria” - 21/12/2020

Atualmente toda a prestação de informação e respostas à SEDES DF são registradas no sistema SEI e os atendimentos ocorrem de forma adequada e tempestiva, conforme formalizações a seguir:

PROCESSO	OFÍCIO SEDES	RESPOSTAS BRB
00431-00006868/2020-50	44/2020 – ID. 53319748	02/2021 – ID. 53653772
	44/2020 – ID. 53319748	04/2021 – ID. 53880934 (atualização ao 02/2021)
	44/2020 – ID. 53319748	07/2021 – ID. 54708628 (complemento ao 04/2021)
	01/2021 – ID. 55430110	12/2021 – ID. 55699168
	41/2020 – ID. 52327494	13/2021 – ID. 55809565
	08/2021 – ID. 57151470	34/2021 – ID. 57559132
	11/2021 – ID. 57281524	30/2021 – ID. 57343727
	11/2021 – ID. 57281524	35/2021 – ID. 57746314 (complemento ao 30/2021)
00431-00002558/2021-47	02/2021 – ID. 55576077	15/2021 – ID. 56428608
	05/2021 – ID. 56263922	27/2021 – ID. 57073472
	05/2021 – ID. 56263922	29/2021 – ID. 57121916 (complemento ao 27/2021)
	Projeto Básico – ID. 57196047	32/2021 – ID. 57538347
00431-00016145/2020-69	03/2021 – ID. 56702206	18/2021 – ID. 56769760
	05/2021 – ID. 56997009	28/2021 – ID. 57120780

Como ação de melhoria do processo, o BRB está desenvolvendo a criação de ferramentas (BI) para geração de relatórios online, fato que reduzirá o tempo na prestação de algumas informações/relatórios solicitados pelo contratante.



OFICIO DIAGO/SUGOV/GEPOG-2021/002

Brasília, 12 de março de 2021

IV – DA CONCLUSÃO - A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA

O Prato Cheio atende atualmente **32.000 famílias** em situação de insegurança alimentar e já creditou mais de **R\$ 70 milhões** aos beneficiários do Programa.

Diante de todo o exposto, destacamos que o **BRB** cumpriu todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – **SEDES DF** e reafirmamos nosso compromisso com as políticas públicas voltadas ao atendimento do interesse coletivo.

O Programa Prato Cheio tem levado dignidade a muitas famílias e permitido minimizar o impacto financeiro decorrente do cenário de pandemia.

Atenciosamente,

DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO – DIAGO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO – SUGOV
GERÊNCIA DE PROJETOS DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - GEPOG

 Assinado de forma digital por
u101626
Dados: 2021.03.12 20:44:58
-03'00'

Eugênia Regina de Melo
Diretora Executiva de Atacado e Governo

u817098 Assinado de forma
digital por u817098
Dados: 2021.03.12
21:09:56 -03'00'
Ana Carolina Pereira Stangherlin
Superintendente de
Governo em exercício

u66670 Assinado de forma digital
por u66670
Dados: 2021.03.12
21:15:38 -03'00'
Ricardo Marx Pereira Coelho
Gerente de Governo e Assistência
Técnica

Ofício nº 468/2021-GP - Processo nº00600-00005406/2020-62-e (#20 Reservado)

//SEGER - Demandas Externas <demanda@brb.com.br>

Sex, 12/03/2021 21:50

Para: protocolo <protocolo@tc.df.gov.br>**Cc:** PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA <paulo-henrique.costa@brb.com.br>; #Presidente BRB <presidente@brb.com.br>; #Chefe de Gabinete <chefedegabinete@brb.com.br>; #Diretor Executivo DIAGO <ddiago@brb.com.br>; #Consultor Diago <consultordiago@brb.com.br>; #Superintendente SUGOV <supsugov@brb.com.br>; #Gerente GEPOG <ggegog@brb.com.br>; #Secretária Executiva Presi <secretariaexecutiva@brb.com.br>; //SEGER - Demandas Externas <demanda@brb.com.br>; #Gerente GEGOC <ggegoc@brb.com.br>; #Gerente de Equipe GEGOC <equipegegoc@brb.com.br> 1 anexos (1 MB)

OFÍCIO DIAGO-SUGOV-GEPOG-2021-002 ao TCDF.pdf;

Senhores,

Em atendimento a demanda dessa Corte, contida no Ofício nº 468/2021-GP, do Processo nº 00600-00005406/2020-62-e, encaminhamos o OFÍCIO DIAGO/SUGOV/GEPOG – 2021/002, de 12 de março de 2021, com os esclarecimentos desta Instituição.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem/anexo, enviando-nos o respectivo protocolo.

Atenciosamente,

Adriana Assunção da Silva*Analista Sênior - 3636 C**Gerente de Área e.e.**BRB - Banco de Brasília S/A**Presi/Sege/Gegoc-Ger. de Governança Corporativa**Fone: (61) 3409-4028 / (61) 99199-8338**E-mail: ggegoc@brb.com.br**adriana.assuncao@brb.com.br*

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.